Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

Processo n. 0183349-47.2013.8.19.0001

## EDUARDO OLIVEIRA MACHADO DE SOUZA ABRAHÃO,

ADMINISTRADOR JUDICIAL do Pronto Socorro Clínico Prontocor Ltda. – em recuperação judicial –, vem, na forma do disposto no artigo 22, II, c da Lei 11.101/05, apresentar o relatório das atividades da Recuperanda do mês de abril de 2014.

Cumpre relatar, inicialmente, que no mês de abril de 2014 a recuperanda mostrou crescente faturamento tendo atingido o inédito valor de R\$ 2.626.419,44 (dois milhões seiscentos e vinte e seis mil quatrocentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos).

Observamos, também, que no mesmo mês apresentou a sua melhor "taxa de ocupação" dos leitos hospitalares alcançando extraordinários 95,13% de ocupação, assim distribuídos

	Unidade Tijuca	Unidade Lagoa
Cirurgias	50	Desativada temporariamente
Internações	93	Desativada temporariamente
Atendimentos Emergência	509	Desativada temporariamente



As atividades prestadas no mês de abril/2014 superaram em 25% o número de cirurgias realizadas no mês anterior; em 40% o número de pacientes internados também no mês anterior, e em 10% o número de atendimentos de emergência do mesmo período anterior.

Constata-se que se não bastasse a elevação da prestação dos serviços pela Recuperanda no mês de março/2014, a Recuperanda logrou êxito em prosseguir elevando o número de atendimentos e a prestação de serviço médico-hsopitalar em geral, no mês de abril/2014, fazendo com que este último mês apresentasse inédito faturamento e número de atendimentos, como demonstrado acima, revelando-se crescimento mensal em suas atividades.

A bem da verdade, o mês de abril/2014 mostrou-se tão satisfatório à Recuperanda que não se findou deficitário, como há muito vinha ocorrendo.

Frise-se, ainda, que em razão da política de pagamentos realizadas pelas Operadoras de Plano de Saúde - de pagamentos em 60/75/90 dias da efetiva prestação do serviço pelos hospitais aos usuários - o faturamento de abril/2014 refere-se aos atendimentos prestados nos meses pretéritos, sendo certo que o efetivo faturamento do atendimento (até então recorde) realizado este mês se dará nos próximos dois meses, o que fará com que os próximos dois meses, a princípio, apresentem satisfatórios resultados financeiros.

Portanto, este mês de abril/14 a Recuperanda mostrou plena capacidade de continuar a prestação dos seus serviços, necessitando, ainda, evidentemente, equilíbrio da sua situação econômico-financeira.

P. Deferimento,

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2014.

9 SECOLO

Eduardo O. Machado de Souza Abrahão Administrador Judicial - OAB - RJ 167.462